

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 11/2017

R. Nº 458

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre realização de Sessões Extraordinárias).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2017

Acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 182 (...)

(...)

§5º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária”. (NR)

83

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de maio de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*2º Secretário*

PERICLES RÉGIS M. ANDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 25/05/2017 HORAS: 15:46 PROTO: 162017 URG: 01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende acrescentar o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando estabelecer que nos casos de convocação de sessão extraordinária pelo Sr. Prefeito Municipal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou por iniciativa popular, caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a sua realização.

Ocorre que tramita nesta Casa de Leis um Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com o mesmo teor desta proposição.

Sendo assim, a presente iniciativa pretende apenas adequar o Regimento Interno a essa nova redação proposta.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S. 25 de maio de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*2º Secretário*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*

03V

Recebido na Div. Expediente  
25 de Maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 30 / 05 / 17  
André P. A.  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
30 / 05 / 17  
[Assinatura]

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for

§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em discussão e votação únicas, vedada qualquer emenda;

§ 4º Se não depender de apreciação da Câmara, ou esta for favorável, o Prefeito promulgará a lei.

## CAPÍTULO II DA MEDIDA PROVISÓRIA

Art. 180. O Prefeito, em caso de calamidade pública, poderá editar medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A Comissão de Justiça emitirá parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a matéria submetida a uma discussão e votação únicas, em sessão extraordinária para tal fim designada pela Presidência dentro de 05 (cinco) dias;

§ 2º A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

## TÍTULO X DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas publicamente, salvo disposição expressa em contrário ou salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se às terças e quintas-feiras, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;

§ 2º Nenhuma prorrogação poderá ser requerida por tempo inferior a 20 (vinte) minutos e, em cada sessão, somente serão admitidas duas prorrogações, totalizando quatro horas e quinze minutos.

**§ 3º No início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba, o Hino Nacional será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 351, de 08 de abril de 2010)**

**§ 4º No início de todas as sessões da Câmara Municipal de Sorocaba, nas semanas cívicas comemorativas, na semana de 15 de agosto deverá ser executado o Hino de Sorocaba, na semana de 19 de novembro deverá ser executado o Hino à Bandeira, na semana de 15 de novembro deverá ser executado o Hino da Proclamação da República e na semana de 7 de setembro deverá ser executado o Hino da Independência do Brasil, que será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 436, de 11 de fevereiro de 2016)**

Art. 182. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público a deliberar:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - por convocação popular, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, subscrito por 5% (cinco por cento) dos eleitores e observados os requisitos previstos no Art. 91, § 1º deste Regimento.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação;

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes;

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, e ainda nos domingos e feriados, e mesmo durante os períodos de recesso.

**§ 4º As matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias deverão ser de pleno conhecimento dos Vereadores, no mínimo, até o momento de convocação para sua realização, não importando a forma de comunicação utilizada para esse fim. (Acrescentado pela Resolução nº 357, de 02 de setembro de 2010)**

Art. 183. Serão solenes:

I - as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, no início de cada legislatura;

II - as sessões de comemoração de fatos históricos relevantes ou de alta significação para o Município, propostas mediante requerimento sujeito à deliberação do Plenário.

§1º Nas sessões solenes será observada a ordem dos trabalhos previamente estabelecida, cumpridas as disposições regimentais, competindo-lhe a expedição de convites oficiais;

§2º São vedadas as transformações da Sessão Ordinária em Sessão Solene;

§ 3º As sessões solenes somente poderão ser instaladas, com a presença, no mínimo, de 01 (um) Vereador.

Art. 184. Mediante deliberação da Câmara, as sessões poderão ser suspensas em caso de falecimento do Presidente da República, do Governador do Estado, do Prefeito Municipal, de Vereador ou por qualquer outro fato que, dada a sua alta relevância, justifique tal medida.

Parágrafo único. A suspensão da sessão será pleiteada mediante requerimento verbal, que será discutido e votado na forma regimental.

Art. 185. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

§ 1º A Sessão Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quorum", não terá tempo determinado para o encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessado os motivos que a determinaram;

§ 2º Em Sessão Permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em Sessão



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 11/2017

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre acréscimo do §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Fica acrescentado o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação: Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

*Título XI*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

## *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(g. n.)*

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto pela Mesa Diretora da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 30 de maio de 2.017.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 11/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre realização de Sessões Extraordinárias).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de junho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PR 11/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 11/2017, que “*Acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, § 2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, II do Regimento Interno.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 05 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

EMENDA N° 1 ao PR° 11 / 2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

“Acrescenta o §6º ao Art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, disposto no Art. 1º do PR nº 11/2017, com a seguinte redação:

“Art. 182 - (...)

(...)

§6º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §5º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação do Prefeito.”

S/S., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução 11/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do projeto de resolução, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PR nº 11/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

15

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PR° 11 / 2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

“Acrescenta o §6º ao Art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, disposto no Art. 1º do PR nº 11/2017, com a seguinte redação:

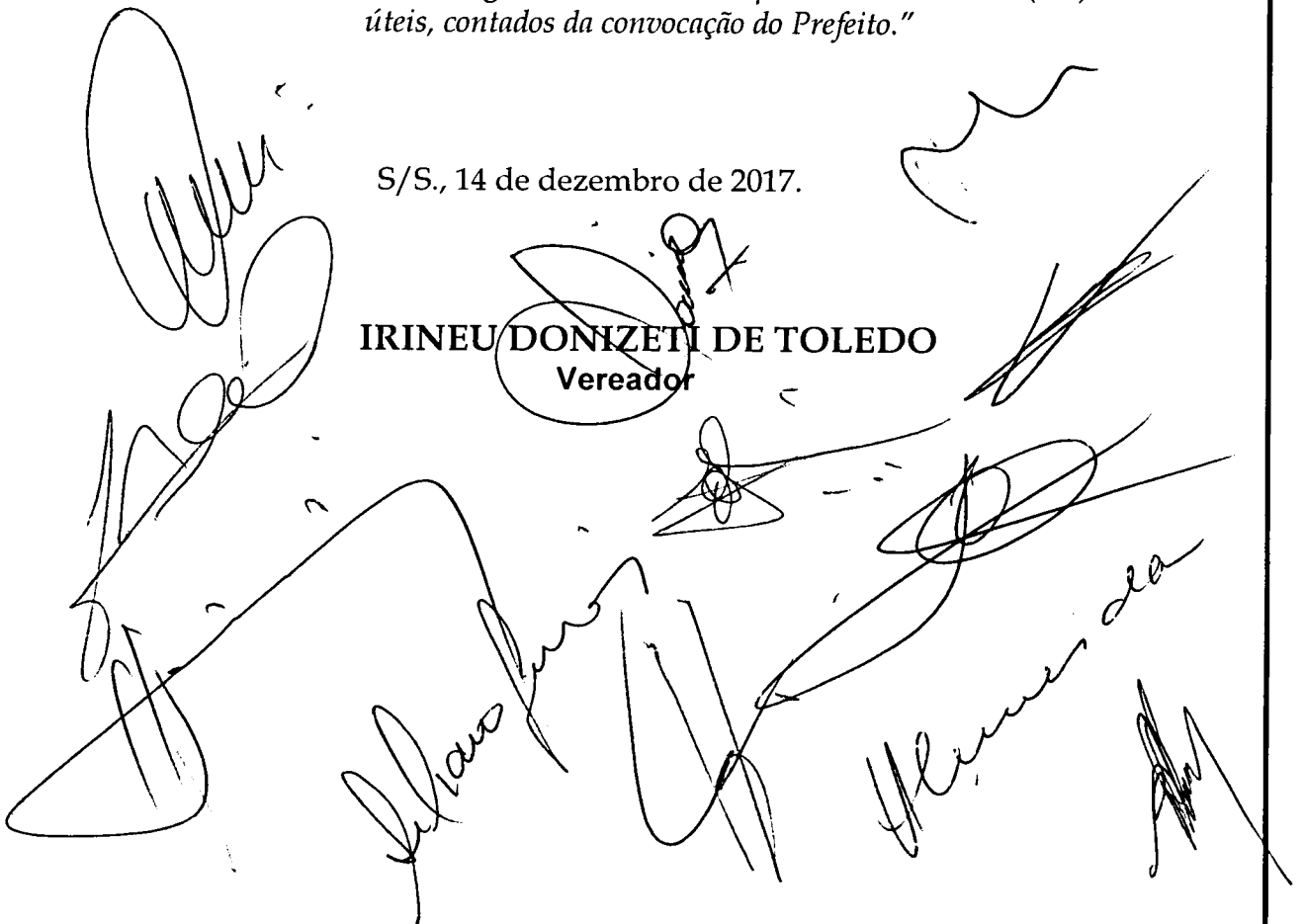
“Art. 182 - (...)

(...)

§6º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §5º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do Prefeito.”

S/S., 14 de dezembro de 2017.

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução 11/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com a Emenda nº 01. Logo a aprovação de uma prejudica a da outra.

Cabe, ainda, observar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do projeto de resolução, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PR nº 11/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

EMENDA N° 03 ao PR° 11 / 2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

“Acrescenta o §6º ao Art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, disposto no Art. 1º do PR nº 11/2017, com a seguinte redação:

“Art. 182 - (...)  
(...)  
§6º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §5º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.”

S/S., 14 de dezembro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 03 ao Projeto de Resolução 11/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Acrescenta o §5º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Hudson Pessini e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com as Emendas nº 01 e 02. Logo a aprovação de uma prejudica a das outras.

Cabe, ainda, observar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do PELOM, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PR nº 11/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

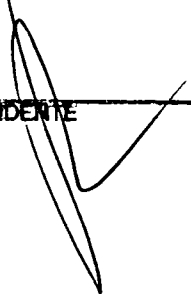
# 1ª DISCUSSÃO SE. 34/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 1 / 12 / 2017

Bem como a emenda 3 / Rejeitada a 2 e arquivada a 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# 2ª DISCUSSÃO SE. 35/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 1 / 12 / 2017

Bem como a emenda 3 / Rejeitada a emenda 2 / C. Redatada

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# DISCUSSÃO ÚNICA SE. 36/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 1 / 12 / 2017

C. Redatada

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


Matéria : PR 11/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 34/2017  
Data : 14/12/2017 - 16:10:05 às 16:11:24  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	16:10:44
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	16:10:33
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	16:10:10
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	16:10:08
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	16:11:05
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	16:10:29
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	16:10:16
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	16:10:12
IARA BERNARDI	PT	Sim	16:10:54
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	16:10:08
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	16:10:15
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	16:11:16
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	16:11:09
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	16:10:06
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	16:11:11
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	16:10:41
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	16:11:15
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	16:10:14
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	16:10:07
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	16:10:07

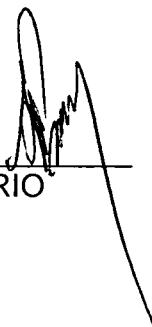
<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>17</b>	<b>3</b>	<b>20</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**


---

**PRESIDENTE**


---

**SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

21

Matéria : EMENDA 3 AO PR 11/2017 - 1ª DISCUSSÃO


Reunião : SE 34/2017  
Data : 14/12/2017 - 16:08:49 às 16:09:55  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	16:08:56
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	16:08:53
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	16:08:53
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	16:08:55
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	16:09:46
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	16:08:52
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	16:09:40
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	16:08:51
IARA BERNARDI	PT	Sim	16:08:58
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	16:09:05
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	16:09:21
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	16:08:54
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	16:08:52
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	16:08:55
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	16:08:54
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	16:09:14
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	16:09:29
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	16:09:20
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	16:09:02
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	16:08:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	3	20

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

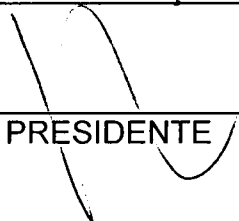
**Matéria : EMENDA 3 AO PR 11/2017 - 2ª DISCUSSÃO**


**Reunião :** SE 35/2017  
**Data :** 14/12/2017 - 17:08:45 às 17:09:57  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	17:09:04
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	17:09:04
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	17:08:55
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	17:08:52
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	17:09:49
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	17:08:51
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	17:08:52
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	17:08:47
IARA BERNARDI	PT	Sim	17:08:56
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	17:09:16
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Nao	17:08:52
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	17:09:05
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	17:09:04
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	17:08:50
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	17:08:51
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	17:09:05
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	17:08:57
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	17:09:37
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	17:08:56
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	17:09:19

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>20</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 11/2017

**SOBRE: Acrescenta o §5º e 6º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os §5º e 6º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 182 (...)*

*(...)*

*§5º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária.*

*§6º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §5º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**PÉRICLES REIS MENDONÇA DE LIMA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

26

**Acrescenta o §5º e 6º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados os §5º e 6º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 182 (...)

(...)

§5º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária.

§6º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §5º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**  
*Secretário Geral*

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba



### MESA DIRETORA 2017

Presidente: Rodrigo Maganhato - DEM  
 1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
 2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho - PROS  
 3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - PMDB  
 1º Secretário: Fausto Salvador Peres - PTN  
 2º Secretário: José Francisco Martinez - PSDB  
 3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB

### 17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB  
 Antonio Carlos Silvano Junior - PV  
 Cintia de Almeida - PMDB  
 Fausto Salvador Peres - Podemos  
 Fernanda Schlic Garcia - PSOL  
 Francisco França da Silva - PT  
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB  
 Iara Bernardi - PT  
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
 João Donizeti Silvestre - (PSDB)  
 José Apolo da Silva - PSB  
 José Francisco Martinez - PSDB  
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB  
 Rafael Domingos Militão - (PMDB)  
 Renan dos Santos - PCdoB  
 Rodrigo Maganhato - DEM  
 Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB  
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

### LEI Nº 11.634, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta o Capítulo V-B à Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 189/2017, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo V-B à Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Capítulo V-B

DOS RUIDOS SONOROS PROVENIENTES DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

Art. 26-B. Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibels nas áreas públicas do município de Sorocaba.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todas áreas públicas do município, em recintos fechados e ambientes abertos.

Art. 26-C. Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibels podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único. Para classificação de poluição sonora, prevista no art. 26-B, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 26-D. Em caso de descumprimento do art. 26-B, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, além da obrigação de cessar a transgressão.” (NR)

2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 12 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a Comissão de Justiça desta Casa exarou parecer contrário ao Projeto de Lei nº 81/2017, que visa disciplinar a poluição sonora emitida pela queima e soltura de fogos em nossa cidade, vem este vereador, protocolar novo Projeto para ilustrar e clarear de uma vez por todas que o objetivo trata-se de ruídos sonoros provenientes desta má prática. Enfoca-se que em diversos municípios, como Campinas, Itu e Santos, tal malefício já foi proibido.

Ressalta-se ainda, que esta legislação visa à proteção dos direitos dos animais, saúde e bem-estar das pessoas idosas, doentes, crianças, deficientes e autistas; Pelo exposto, muito respeitosamente contando com a ajuda dos Nobres Pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.634, de 12 de dezembro de 2017, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, aos 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

### RESOLUÇÃO Nº 457, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso V ao § 4º do art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2017, DO EDIL RENAN DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao § 4º do art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação.

“Art. 63. (...)

§4º (...)

V - desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar, a critério da maioria de seus membros.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

### RESOLUÇÃO Nº 458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o §5º e 6º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados os §5º e 6º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 182 (...)

(...)

§5º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária.

§6º A realização da Sessão Extraordinária prevista no §5º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

### PORTARIA Nº 364/2017

(Dispõe sobre nomeação)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MAURICIO TAVARES DA MOTA, RG. Nº 26.205.988-5 para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Assessor Parlamentar enquanto perdurar o afastamento da Senhora Jackeline Igne de Melo Pilião, a partir de 15/12/2017.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1566 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “PAULO RODRIGUES DA SILVEIRA”.

PDL Nº 65/2017, DO EDIL RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Paulo Rodrigues da Silveira”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral